



CONTRATO Nº 15 / 2013

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

DA CONTRATADA:	
RAZÃO SOCIAL	HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	23.450.393/0001-30
ENDEREÇO:	AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, 784, BAIRRO GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49025-570 (OBS.: ANTIGO ENDEREÇO – RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 353, SALA 01, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE).
TELEFONE:	3246-5614 / 98803-0464
E-MAIL:	HUNALDOMOTA@UOL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
CPF:	415.331.005-00
RG. Nº:	734.857 SSP/SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Handwritten signatures in blue ink.



Tendo em vista o que consta no processo licitatório **CONVITE Nº 01/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUXÍLIO A PROCURADORIA NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE NECESSIDADE DO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO – I DO ATO CONVOCATÓRIO (EDITAL) – CONVITE Nº 01/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao ATO CONVOCATÓRIO (EDITAL) e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo licitatório instaurado na modalidade de CONVITE, tombado sob o número **01/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi instaurado Processo Licitatório, na modalidade de CONVITE nº **01/2019**, na forma da Lei nº 8.666/93.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao ATO CONVOCATÓRIO (Edital) – **CONVITE Nº 01/2019**, bem como à proposta da segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço;
- 7.2) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.3) Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc;
- 7.4) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2) Prestar o serviço em conformidade com disposto neste CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA do ATO CONVOCATÓRIO – CONVITE Nº **01/2019**;
- 8.3) Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 8.4) Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que for necessário ou exigível;
- 8.5) Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.6) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 8.7) Responder civil e criminalmente por todos os danos que comprovadamente vier causar ao Contratante, seja em razão de condutas comissivas, omissiva e ainda em razão de imperícia ou imprudência

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, dividido em 12 parcelas mensais e iguais de:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



PARCELA	VALOR R\$
1.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
2.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
3.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
4.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
5.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
6.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
7.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
8.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
9.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
10.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
11.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
12.	3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE). O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Certidões das Fazendas Federal e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata;
- 2) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1) A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por funcionário regularmente designado.
- 11.2) O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.3 deste título, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados **no ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE), sob a verba:**

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. ordinariamente, por sua completa execução;
- b. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

17.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

17.4. Exemplo da aplicação do reajuste:

A	B	C	D
VALOR MENSAL DO CONTRATO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	VALOR DO REAJUSTE	NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO
		C = A X B	D = A + C
3.800,00	3%	114,00	3.914,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 02 DE dezembro DE 2019.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
CONTRATADA



CONTRATO N° 15 / 2019

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1)OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUXÍLIO A PROCURADORIA NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE NECESSIDADE DO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO – I DESTA ATO CONVOCATÓRIO (EDITAL).

2)PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

3)SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

3.1) Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios de assessoria e consultoria jurídica

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site:www.crose.org.br



- A) Propor e acompanhar ações de execuções fiscais, perante a Justiça Federal e/ou Estadual;
- B) peticionar, dar andamento e acompanhar processos referentes à execução fiscal em andamento nas diversas varas do poder judiciário;
- C) acompanhamento dos processos judiciais;
- D) acompanhamento em audiência, quando cabível;
- E) interposição e impugnação de recursos;
- F) sustentações orais;
- G) Elaboração de memoriais;
- H) Elaboração de pareceres: em processos administrativos, inclusive nos procedimentos de licitação;
- I) Prestação de assessoria à presidência e aos demais conselheiros;
- J) participação nas sessões plenárias do Conselho nas datas agendadas entre outras reuniões que se fizer necessária a participação de profissional da advocacia;
- K) orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;
- L) emissão de pareceres sobre situações da relação entre Conselho e inscritos;
- M) auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;



- N) emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;
- O) emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;
- P) análise questões jurídicas de interesse do Conselho e emissão de pareceres quando for o caso;
- Q) atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO;
- R) promover a defesa dos interesses do CRO/SE, em juízo ou fora dele;
- S) acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do CRO/SE;
- T) acompanhar e supervisionar as atividades da advocacia exercidas por profissionais externos contratados para atender demandas específicas;
- U) elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais, editais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- V) orientação à equipe de fiscalização do exercício ODONTOLOGIA, missão principal do Conselho;
- W) adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- X) estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;
- Y) auxílio, quando necessário, às sessões plenárias do Conselho Federal de Odontologia;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



Z) outros atendimentos jurídicos aqui não relacionados, mas que por sua natureza, representem interesse do CRO/SE ou de seus cooperados, ou que por qualquer motivo lhe diga respeito.

3.2) Os trabalhos que envolvem os serviços elencados no **item 3.1** devem ser prestados apenas em nível de apoio administrativo, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos, aplicação de sanções;

3.3) As atividades de Procuradoria jurídica se baseiam em cenário quando não houver procurador suficiente para representar o órgão em juízo e promover ações de sua competência.

4) RESULTADOS ESPERADOS:

- A) A correta aplicação das normas a todos os procedimentos administrativos da instituição (CRO/SE);
- B) Adequado acompanhamento de todos os processos administrativos e judiciais de interesse da instituição (CRO/SE);
- C) A proteção dos direitos da instituição (CRO/SE) e dos seus associados;

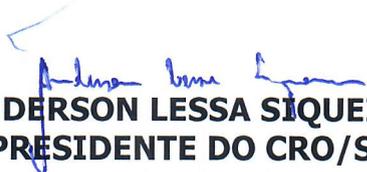
5) DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Os serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, serão prestados pela CONTRATADA (empresa vencedora desta licitação), sem qualquer vínculo empregatício ao CONTRATANTE.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



B) Os serviços serão prestados na sede do Contratante (CRO/SE), com a permanência mínima predeterminada de um advogado(a), de Segunda a Sexta-Feira, com excepcionalidade nos Sábados, totalizando **20 (vinte)** horas semanais. Sendo autorizado pela CONTRATANTE (CRO/SE), parte da carga horária semanal poderá ser prestada/executada na sede da empresa Contratada;


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
CONTRATADA